

Handwritten signature and initials: "LFF" and "TSW" with a star-like mark.

ESTATUTOS DO CENTRO DA MÃE

com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de Novembro 2015 dando cumprimento ao D/L nº 172 – A/2014 de 14 de novembro

Capítulo Primeiro (Da Organização)

Artigo Primeiro

Denominação, sede e âmbito

O “Centro da Mãe – Associação de Solidariedade Social” doravante designada abreviadamente por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, que se constitui por tempo indeterminado, tem o seu âmbito restrito ao território da Região Autónoma da Madeira, está sediada à Avenida Luís de Camões, Bloco 14, R/C, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.-----

Artigo Segundo

Objeto social

A Associação tem como objeto social o apoio à família, a defesa da vida humana e a promoção da dignidade da mãe.-----

Artigo Terceiro

Ação

1. Para a realização do objeto social definido no artigo anterior, a associação dispõe-se a promover, criar e/ou manter:-----
 - a. Centro de Dia com as valências de atendimento e de acompanhamento a mulheres grávidas e jovens mães em risco;-----
 - b. Acolhimento temporário de jovens adolescentes grávidas ou mães em dificuldades e seus filhos em caso de absoluta necessidade, proporcionando-lhes o acompanhamento adequado;-----
 - c. Delineamento e implementação de Projetos de Vida com cada utente, promovendo a sua formação e integração na Comunidade.-----
2. O título secundário a associação promoverá eventos, serviços de manutenção e fornecimento de bens.-----

legif. BW

Artigo Quarto
Regulamento Interno

A organização e funcionamento da Associação constam de regulamentos internos da competência da Direção.-----

Artigo Quinto
Receitas

São receitas da Associação:-----

- a) O produto das quotas dos associados;-----
- b) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- c) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;-----
- d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- e) Outras receitas extraordinárias;-----
- f) O produto dos serviços desenvolvidos pela associação e a prestar à sociedade civil, com vista à realização de receitas destinadas à cobertura das suas despesas.-----

Artigo Sexto
Encargos

Os serviços prestados pela associação às suas utentes são gratuitos, podendo sê-lo remunerados se do prévio inquérito às utentes resultar prova da sua capacidade económica, caso em que o valor do pagamento resultará da aplicação das normas legais de comparticipação e dos critérios estabelecidos nos acordos de cooperação que sejam celebrados com terceiros.-----

CAPÍTULO SEGUNDO
(Dos Associados)

Artigo Sétimo
Associados

Podem ser associados pessoas singulares com idade superior a dezoito anos e pessoas coletivas de direito privado-----

Artigo Oitavo

Categorias

Haverá três categorias de associados: _____

1. Fundadores - As pessoas que fundaram a Associação. _____
2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na prossecução dos objetivos da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, no montante fixado pela Direção. _____
3. Honorários - As pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a atividade da associação com montantes económicos significativos, que prestem serviços relevantes ou se distingam nos campos humanitários, cultural ou científico. _____

Artigo Nono

Associados efetivos

1. Os associados efetivos são admitidos pela direção mediante a respetiva inscrição. _____
2. Os associados honorários serão admitidos por votação da Assembleia Geral ordinária, se ao respetivo presidente tiver sido entregue por qualquer associado, proposta para tal, escrita e devidamente fundamentada no prazo de trinta dias anteriores à respetiva sessão. _____
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição. _____

Artigo Décimo

Direitos dos associados

São direitos dos associados fundadores e efetivos: _____

- a) Participar com direito a voto nas assembleias gerais; _____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____
- c) Propor e discutir nas reuniões da Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vida da Associação; _____
- d) Propor novos associados nos termos do n.ºs. 1 e 2 do artigo 9º; _____
- e) Assistir e participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação quando os respetivos regulamentos assim o permitam; _____
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 27º; _____
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; _____

Handwritten initials and signature: "KFF." with a signature and "12W" below it.

- h) Apresentar queixa ao Presidente da Assembleia Geral sobre a atuação de qualquer dos membros dos órgãos sociais que repute em claro desvio aos fins primordiais da associação. _____

Artigo Décimo Primeiro
Deveres dos associados

São deveres dos associados: _____

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados fundadores e efetivos; _____
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos diretivos; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; _____
- e) Não participar de modo direto ou em iniciativas públicas que contrariem frontalmente os fins e os valores da associação. _____

Artigo Décimo Segundo
Sanções

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior poderão sofrer as seguintes sanções: _____
 - a) Repreensão registada. _____
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias. _____
 - c) Expulsão. _____
- 2. Serão expulsos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a associação. _____
- 3. A repreensão registada e a suspensão, desde que por tempo inferior a 30 dias, são sanções da competência da Direção, delas cabendo recurso para a assembleia-geral. _____
- 4. A pena de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e a expulsão são sanções da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção. _____
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante o respeito pelo princípio do contraditório e através de processo escrito. _____
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

18W

Artigo Décimo Terceiro

Limites

1. Os associados fundadores e efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos, há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e d) do artigo 10º.-----
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outra associação particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo Décimo Quarto

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão.-----

Artigo Décimo Quinto

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:-----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.-----
 - b) Os que forem expulsos nos termos do nº 2 do artigo 12º.-----
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos sociais)

Artigo Décimo Sexto

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

12/11

Artigo Décimo Sétimo

Exercício do cargo

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação. _____
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição. _____
4. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição. _____

Artigo Décimo oitavo

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Novembro do último ano de cada quadriénio. _____
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que poderá ocorrer no próprio dia da eleição ou em momento posterior no prazo máximo de 30 dias após a eleição. _____
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar nos termos do número 2. _____
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. _____
5. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. _____

Artigo décimo nono

Vacatura do cargo

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. _____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Beff. J
18W

Artigo vigésimo

Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo Vigésimo primeiro

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.--

Artigo Vigésimo segundo

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e equiparados.-----
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.-
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.-----

Artigo Vigésimo terceiro

Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.-----

- Luff R. J.
TBW
2. O previsto no presente artigo não se aplica sempre que estiver em causa a eleição dos órgãos sociais.-----

Artigo Vigésimo quarto

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por três membros efetivos sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois vogais suplentes.-----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo Vigésimo Quinto

Competência da Mesa Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem as competências que decorrem da Lei e nomeadamente:-----

- a) Orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia e representá-la;-----
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e assinar os respetivos autos.-----

Artigo vigésimo sexto

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros do órgão executivo e de fiscalização:-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----

Handwritten signature and initials: "L.F. & RW"

- e) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- f) Aprovar a adesão da associação a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo vigésimo sétimo
Reuniões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos órgãos sociais;-----
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal;-----
 - c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.-----
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo vigésimo oitavo
Convocatória

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior, salvo situações urgentes devidamente justificadas, em que o prazo pode ser de oito dias.-----
- 2. A convocatória é feita por meio de carta ou telefax ou correio eletrónico, ou ainda mediante a publicitação no sítio oficial na Internet da Associação e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----

Artigo Vigésimo nono

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo trigésimo

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.-----
2. As deliberações sobre alteração aos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.-----
3. A deliberação sobre a extinção da associação, não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Artigo trigésimo primeiro

Aditamento à ordem de trabalhos

1. Estando presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento, pode a Assembleia Geral deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros órgãos sociais pode ser votada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Artigo trigésimo segundo

Direção

1. A Direção da associação é constituída por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e dois vogais suplentes, eleitos por sufrágio universal e secreto.-----
2. No caso vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído pelo Tesoureiro, passando a tesoureiro o primeiro vogal suplente.-----
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----
4. A Direção poderá nomear um Diretor Executivo para apoiar na ação da associação, com competências a definir pela Direção.-----

Artigo Trigésimo terceiro

Competência da Direção

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
 - b) Elaborar anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;-----
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----
2. A direção pode delegar em profissionais qualificados ou em mandatários os poderes/deveres conferidos pelas alíneas b), c) e d) do número anterior, bem como a todo o tempo revogar os respetivos mandatos.-----
3. As funções de cada membro da Direção serão definidas internamente por este órgão.-----

Artigo Trigésimo quarto

Forma de obrigar

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas, a do Presidente ou seu substituto.-----

Aut. H. S.
TBN

Artigo trigésimo quinto

Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator e dois vogais suplentes.-----
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário.-----

Artigo trigésimo sexto

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente;-----
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.-----
2. Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo trigésimo sétimo

Extinção da associação

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

Artigo trigésimo oitavo

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

A mesa da Assembleia Geral: _____

Rita Vasconcelos

Ana Ramos

Luís Afonso